



0000516-22.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Americana - 02a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA - 0099

[2.501 A 3.000 PROCESSOS]

Em 21 de julho de 2021, a Excelentíssima Corregedora Regional, Desembargadora ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 9/2021, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 02/07/2021, páginas 309-310. Presentes a Juíza Titular LAURA BITTENCOURT FERREIRA RODRIGUES, a Juíza Substituta LAYS CRISTINA DE CUNTO, e o Juiz Substituto em Auxílio Fixo MARCELO LUIS DE SOUZA FERREIRA. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: AMERICANA, NOVA ODESSA

Lei de Criação nº: 8.432/92

Data de Instalação: 18/3/1004

Data de Instalação do sistema PJe: 5/12/2012

Data da Última Correição: 10/3/2020

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.3. PÓS SENTENÇA

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.3. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APOIO À CORREIÇÃO 2021 - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. FORÇA DE TRABALHO

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), nos âmbitos:

1. **Nacional:** 827ª (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 1.570 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 70ª (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 153 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%,

com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/4/2020 até 31/3/2021. Data da última atualização do relatório: 6/5/2021.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Segundo as informações enviadas pela Unidade em relatório de autoinspeção realizada no período de 10 a 16/9/2020, a **pauta semanal** da Juíza Titular é composta, por dia, de 8 (oito) audiências Iniciais, 16 (dezesesseis) audiências UNAs, 3 (três) audiências de Instrução e 3 (três) Conciliações às segundas-feiras e 4 (quatro) audiências Iniciais, 8 (oito) audiências UNAs e 5 (cinco) audiências de Instrução às quintas-feiras.

Em relação a tal pauta, a Unidade fez constar as seguintes observações, no quadro respectivo: *“O cronograma acima era o regular praticado por esta Secretaria antes da pandemia e também é a base de como está sendo marcado para o próximo ano”*.

Quanto à pauta **semanal** do Juiz Substituto em auxílio fixo, essa é composta, por dia, de 2 (duas) audiências Iniciais, 6 (seis) audiências UNAs, 5 (cinco) audiências de Instrução e 2 (duas) Conciliações às terças e quartas-feiras e 2 (duas) audiências Iniciais e 6 (seis) audiências UNAs quintas-feiras.

Em face dessas informações, o total apurado é de **85 (oitenta e cinco) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 18 (dezoito) Iniciais, 42 (quarenta e duas) UNAs, 18 (dezoito) Instruções e 7 (sete) conciliações na fase de conhecimento, realizadas por dois magistrados.

Consulta ao sistema PJe revelou que a Unidade tem 2 (duas) salas de audiências configuradas no sistema PJe: **“Sala 1 - Principal”** e **“Sala 2 - Auxiliar”**.

Assim, inicialmente, tem-se que a Unidade **cumpre** a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque:

- observa o limite ordinário de duas salas;

- encontram-se sob o padrão de nomenclatura “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”;
- as duas salas de audiências acima elencadas destinam-se à designação das audiências Iniciais, UNAs, Instrutórias, Conciliações e Mediações nas diferentes fases do processo.

E, embora não especificado no relatório de autoinspeção, constata-se que na “**Sala 1 - Principal**”, passaram a ser realizadas efetivamente pautas de audiências a partir de 7/6/2021.

Audiências realizadas:

Em consulta realizada em 13/7/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 7 a 11/6/2021, verificou-se que a pauta realizada da Unidade foi composta por:

“Sala 1 - Principal”

- a **pauta semanal** da Juíza Titular/Substituta é composta, por dia, de 7 (sete) audiências Iniciais, 5 (cinco) audiências de Instrução e 2 (duas) Conciliações em Conhecimento às segundas-feiras e de, igualmente, 7 (sete) audiências Iniciais, 5 (cinco) audiências de Instrução e 2 (duas) Conciliações em Conhecimento às quartas-feiras.

“Sala 2 - Auxiliar”

- a **pauta semanal** do Juiz Substituto em auxílio fixo é composta, por dia, de 7 (sete) audiências Iniciais, 5 (cinco) audiências de Instrução e 1 (uma) Conciliação em Conhecimento às terças-feiras e de 4 (quatro) audiências Iniciais, 6 (seis) audiências de Instrução e 2 (duas) Conciliações em Conhecimento às quintas-feiras.

Dessa forma, o total apurado é de **53 (cinquenta e três) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 25 (vinte e cinco) Iniciais, 21 (vinte e uma) Instruções e 7 (sete) Conciliações na fase de conhecimento.

Audiências designadas:

Em consulta realizada em 13/7/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 16 a 20/8/2021, verificou-se que a pauta a ser realizada da Unidade está composta por:

“Sala 1 - Principal”

- a **pauta semanal** da Juíza Titular é composta, por dia, de 7 (sete) audiências Iniciais e 5 (cinco) audiências de Instrução às segundas-feiras e de, igualmente, 7 (sete) audiências Iniciais e 5 (cinco) audiências de Instrução às quartas-feiras.

“Sala 2 - Auxiliar”

- a **pauta semanal** do Juiz Substituto em auxílio fixo é composta, por dia, de 7 (sete) audiências Iniciais e 5 (cinco) audiências de Instrução às terças-feiras e de,

igualmente, 7 (sete) audiências Iniciais e 5 (cinco) audiências de Instrução às quintas-feiras.

Dessa forma, o total apurado é de **48 (quarenta e oito) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 28 (vinte e oito) iniciais e 20 (vinte) Instruções.

Por meio das pesquisas, observou-se que as audiências foram realizadas pela Juíza Substituta Lays Cristina de Cunto, na “**Sala 1 - Principal**”, às segundas e quartas-feiras, em razão da convocação da Juíza Titular Laura Bittencourt Ferreira Rodrigues para atuar na Segunda Instância, e pelo Juiz Substituto em Auxílio Fixo Marcelo Luis de Souza Ferreira, na “**Sala 2 - Auxiliar**”, às terças e quintas-feiras, no período em análise. Observou-se ainda alguma divergência em relação às composições de pautas informadas no relatório de autoinspeção, a saber:

- com relação às audiências Iniciais, a Unidade informou a realização de 18 (dezoito) por semana, entretanto, nas pesquisas, foi observada a realização de quantidades superiores 25 (vinte e cinco) e a designação de 28 (vinte e oito);
- quanto às UNAs, foi informado que a Unidade realiza 42 (quarenta e duas) por semana, porém, em pesquisa, não foi encontrada nenhuma audiência UNA, seja realizada ou designada;
- em relação às Instruções, a Unidade informou a realização de 18 (dezoito) por semana, todavia, as pesquisas revelaram a realização de quantidades ligeiramente superiores, 21 (vinte e uma) e a designação de 20 (vinte) por semana;
- no que concerne às Conciliações, a Unidade relatou que realiza 7 (sete) por semana, o que se verificou nas pesquisas quanto às audiências realizadas, mas não quanto às designadas, pois não foi constatada nenhuma Conciliação na pauta de audiências designadas;
- considerando o número total de audiências informadas pela Unidade, de 85 (oitenta e cinco), por semana, observou-se que tanto o número de audiências realizadas quanto o de designadas foram menores, quais sejam, 53 (cinquenta e três) e 48 (quarenta e oito), respectivamente; e quanto aos tipos de audiências, notou-se a preponderância das Iniciais e Instruções, manutenção e redução das Conciliações e ausência de UNAs, o que diverge do quanto informado.

Da consulta realizada ao sistema PJe às atas de audiência, verificando-se o nome do magistrado que presidiu as sessões, infere-se que a Juíza Titular comparece à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 2 (dois) dias da semana, às segundas e quartas-feiras. O Juiz Substituto, em auxílio fixo, também comparece, pelo menos, em 2 (dois) dias da semana, às terças e quintas-feiras. A Juíza Substituta compareceu na Unidade em 2 (dois) dias da semana, às segundas e quartas-feiras, no período analisado, em virtude de convocação da Juíza Titular para atuar na Segunda Instância, na Secretaria da 6ª Turma. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Pela amostragem obtida no sistema PJe, a pauta de audiências atual se mostra não similar com aquela informada no relatório da autoinspeção, porquanto há variação na quantidade de UNAs, Iniciais, Instruções, conciliações, que importaram na diminuição do total de

audiências por semana, e sobretudo, importaram em variação significativa dos tipos de audiências que compõem a pauta.

E não é demais dizer que o aumento das audiências Iniciais, em detrimento das UNAs e das Instruções, implica procedimento que não leva, necessariamente, os processos à conclusão para julgamento.

COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

[considerar 1(um) mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

No já referido relatório de autoinspeção realizada no período de 10 a 16/9/2021, a Unidade informou que há audiências designadas para a Juíza Titular até:

- 7/10/2020 para as Iniciais do rito sumaríssimo (28 dias corridos);
- 7/10/2020 para as Iniciais do rito ordinário (28 dias corridos);
- 22/10/2020 ou 15/7/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (40 ou 284 dias corridos - 1m10d ou 9m14d);
- 22/10/2020 ou 15/7/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo (40 ou 284 dias corridos - 1m10d ou 9m14d);
- 22/10/2020 ou 15/7/2021 para as Instruções do rito ordinário (40 ou 284 dias corridos - 1m10d ou 9m14d);
- 22/10/2020 ou 15/7/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (40 ou 284 dias corridos - 1m10d ou 9m14d));
- 28/9/2020 para as Conciliações (10 dias corridos).

A Unidade fez constar as seguintes observações, no particular:

“(OBS. A) Se uma das partes não concorda com a instrução processual virtual, o feito está agendado em pauta regular para o ano de 2021, sendo 15/07/2021 a última data de instrução designada.

Se as partes concordam com a instrução virtual, temos vaga ainda para este ano, sendo a primeira data livre”

Juiz Substituto em Auxílio Fixo

Quanto à pauta do Juiz Substituto em auxílio fixo, há audiências designadas até:

- 7/10/2020 para as Iniciais do rito sumaríssimo (28 dias corridos);
- 7/10/2020 para as Iniciais do rito ordinário (28 dias corridos);
- 22/10/2020 ou 15/7/2021 ou para as Instruções do rito sumaríssimo (40 ou 284 dias corridos - 1m10d ou 9m14d);
- 22/10/2020 ou 15/7/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo (40 ou 284 dias corridos - 1m10d ou 9m14d);
- 22/10/2020 ou 15/7/2021 para as Instruções do rito ordinário (40 ou 284 dias corridos - 1m10d ou 9m14d);
- 22/10/2020 ou 15/7/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (40 ou 284 dias corridos - 1m10d ou 9m14d);

- 28/9/2020 para as Conciliações (10 dias corridos).

Em **consulta ao sistema PJe**, realizada em 14/7/2021, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

- não foram encontradas audiências Iniciais do rito sumaríssimo;
- 17/11/2021 para as Iniciais do rito ordinário (127 dias corridos - 4m7d);
- não foram encontradas audiências UNAs do rito sumaríssimo;
- não foram encontradas audiências UNAs do rito ordinário;
- 20/7/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (7 dias corridos);
- 18/7/2022 para as Instruções do rito ordinário (370 dias corridos - 12m10d);
- 10/8/2021 para as Conciliações na fase de Conhecimento (28 dias corridos).

Há 9 (nove) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade, sendo 7 (sete) Cartas Precatórias Inquiritórias. Em 4 (quatro) delas, houve despacho determinando a devolução da carta, ante os termos do art. 7º do Ato n.º 11/2020 da CGJT, e os Juízos Deprecantes devolveram as cartas solicitando o prosseguimento, com designação de audiência presencial, o que fora providenciado pela Unidade. Nas outras 3 (três), não se vislumbrou determinação neste sentido.

Por outro lado, não constam audiências de Inquirição de testemunhas (Cartas Precatórias) designadas nas pautas de audiências da Vara, no período compreendido entre 14/7/2021 e 14/7/2022, nas 2 (duas) salas configuradas no Sistema PJe da Unidade.

Todavia, em pesquisa às audiências designadas na pauta de audiências da Vara, por amostragem, no processo 0012154-41.2019.5.15.0099, verificou-se que a audiência foi designada na pauta normal na "**Sala 2 - Auxiliar**", como instrução, em desacordo com a Recomendação CR nº 11/2019.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada em 14/7/2021, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente não aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

Diante do **informado pela Unidade**, há um **total** de 6 (seis) processos fora da pauta, sendo todos Iniciais (ambos os ritos).

Com efeito, em **consulta ao sistema PJe**, na tentativa de se apurar a quantidade de processos **pendentes de designação de audiência**, por meio do *chip* "Audiência - não designada", tem-se o resultado de 4 (quatro) processos da fase de conhecimento, e apenas em um deles notou-se inconsistência, qual seja, o processo 0010910-43.2020.5.15.0099, em que há audiência designada para 15/7/2021, e constam ambos os *chips*, de "Audiência - designada" e de "Audiência - não designada".

Com relação ao *chip* "Incluir em Pauta", verificou-se que a Unidade não o possui.

Verificou-se ainda que, na tarefa "Triagem Inicial", constam apenas 4 (quatro) processos, desde 14/7/2021, mesma data da pesquisa.

TABELA DIAS-JUIZ

Registre-se que a Unidade contou com a média de 47,5 dias-juiz no período de 6/2020 a 5/2021. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação de um juiz na Unidade nesses 30 (trinta) dias do mês e de mais um segundo juiz por, pelo menos, 17 (dezesete) dias, atuando ambos concomitantemente.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCS-JT) de Campinas, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

A Unidade também informou no formulário de autoinspeção que envia processos ao CEJUSC, todavia, não foi possível verificar tal situação, porquanto não foram localizados processos nas pesquisas no sistema PJe.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, em 14/7/2021, nos quais se verificou, por amostragem:

- **0010331-61.2021.5.15.0099** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à identificação das partes, tendo em vista que não consta o número do CNPJ/CPF do reclamado no cadastro do PJe, apesar de tal informação constar na contestação.
- **0010288-61.2020.5.15.0099** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto ao registro de “tramitação preferencial” no sistema PJe, uma vez que não houve prioridade no processamento do feito, o qual trata de idoso/portador de doença grave. Em 12/11/2020, houve designação da audiência de Instrução para 11/10/2021, posteriormente redesignada para 26/10/2021, data consideravelmente distante para um processo de tramitação prioritária. Além disso, consta petição da parte reclamante de 11/2/2021, postulando a antecipação da audiência, ante o seu estado de saúde, que ainda não foi apreciada.
- **0010112-48.2021.5.15.0099** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014, quanto a abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.

Sobre o **artigo 7º do Resolução CSJT 288/2021 (19 de março de 2021) e artigo 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, não foram localizados processos nesta situação, de modo que não foi possível verificar o cumprimento ou não do normativo.

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, em 14/7/2021, nos quais se verificou, por amostragem:

- Sobre a **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*, e especificamente quanto ao uso de GIGS, não se observou processo com prazo vencido, tampouco processos relativos à fase de conhecimento, todavia, foram constatados vários processos da fase de execução que não foram devidamente tramitados nos relatórios dessa ferramenta, sendo necessário o saneamento e a sua correta utilização.
- **0010910-43.2020.5.15.0099** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*. Quanto à utilização dos mecanismos *chips*, a Vara deixou de atualizar ou não excluiu, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho. No referido processo consta o *chip* “Audiência - não designada”, embora já tenha sido designada a audiência, além de também constar o *chip* “Audiência - designada”.
- **0011156-73.2019.5.15.0099** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 2/2020. A norma estabelece que se **procedam as gravações** de áudio e vídeo das audiências telepresenciais UNAs e de Instrução em que ocorra a produção de prova oral; que **se disponibilize o link** de acesso à gravação no processo em até 10 (dez) dias, fazendo constar em ata; e que **se confeccione a ata de audiência**, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no PJe. Nesse caso, não houve a disponibilização do *link* para o acesso das partes e dos advogados à gravação - embora tenha sido gravada a audiência, em que houve colheita de prova oral, e transcrita a ata de audiência.
- **0011932-39.2020.5.15.0099** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, pois a determinação de realização da perícia nomeou o perito, mas não definiu o local da perícia, tampouco o objeto a ser periciado.
- **0011396-28.2020.5.15.0099** e **0011932-39.2020.5.15.0099** - Nestes processos a Unidade não cumpriu o disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que não houve designação de audiência de Instrução no próprio despacho que determinou a prova pericial.
- **0011551-31.2020.5.15.0099** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015, que regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para a prolação de sentença e de decisão de incidentes processuais. Observou-se que, em despacho datado de 7/4/2021, foi determinada a ciência das partes quanto a ofício recebido, no prazo de 5 dias, e após, a conclusão para julgamento, porém, tendo havido manifestação das partes em 13/4/2021, os autos somente foram conclusos em 2/6/2021.

MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0010448-33.2013.5.15.0099, distribuído em 11/3/2013, com 3.003 (três mil e três) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0010414-53.2016.5.15.0099, cuja entrada na tarefa ocorreu em 20/7/2016, e conta com 1.925 (mil novecentos e noventa e cinco) dias.

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Outrossim, ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, constatou-se a existência de 3 (três) subcaixas, quais sejam “Execuções frustradas”, “Reunião de execuções” e “Lays Cristina de Cunto”, com recente inclusão de processo nesta última subcaixa, em 13/7/2021, a saber, o processo 0011093-77.2021.5.15.0099. Registre-se que na vigência da versão 1.x do sistema PJe, a Corregedoria autorizou a criação de subcaixas visando à padronização de procedimentos, atividade inerente à sua competência. Aliás, tal possibilidade consta expressamente no parágrafo 2º do artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. No entanto, conforme divulgado pelo órgão responsável pela implantação do PJe, a partir da versão 2.x do PJe não será possível a criação de subcaixas, sendo certo que tão somente os processos que ali estavam poderiam permanecer até que novo ato sobrevenha para sua retirada. Novos processos, portanto, não poderiam ser incluídos em subcaixas, devendo o controle ser realizado por outras ferramentas de gestão disponíveis, como GIGS, *chip*, etc.”

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade cumpre parcialmente os normativos, conforme já observado nos processos 0011932-39.2020.5.15.0099 e 0011396-28.2020.5.15.0099, uma vez que não exige depósito prévio para Perito, porém, como visto no processo 0011932-39.2020.5.15.0099, na oportunidade da determinação de realização da perícia, a Unidade nomeou o perito, mas não definiu o local da perícia, tampouco o objeto a ser periciado.

Já quanto a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que tenha havido eventual cobrança ou cominação de destituição.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade não atende ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois não houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial nos processos 0011396-28.2020.5.15.0099 e 0011932-39.2020.5.15.0099.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

A Juíza Titular LAURA BITTENCOURT FERREIRA RODRIGUES não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 (trinta) dias úteis, conforme dados de 30/6/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; está autorizada a residir fora dos limites da jurisdição em que atua (PROAD nº 3772/2019); e não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A Juíza Substituta LAYS CRISTINA DE CUNTO, designada desde 1/6/2021 até posterior deliberação (APD), em virtude de convocação da titular para atuar na 6ª Turma deste Tribunal, não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 (trinta) dias úteis, conforme dados de 30/6/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; está autorizada a residir fora da sede da circunscrição em que atua (PA nº 0000040-14.2013.5.15.0897); não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O Juiz Substituto em Auxílio Fixo MARCELO LUIS DE SOUZA FERREIRA, designado desde de 8/1/2018 até posterior deliberação (APD), não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 (trinta) dias úteis, conforme dados de 30/6/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; está autorizado a residir fora da sede da circunscrição em que atua (PA nº 0000591-96.2010.5.15.0897); e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

1.1.1.3. PÓS SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Pesquisa realizada no sistema PJe da Unidade em 14/7/2021.

REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA

Ao analisar o painel do PJe da Unidade, verificou-se que não há a tarefa "Remeter ao 2º Grau".

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 1.314 (mil trezentos e quatorze) processos aguardando a primeira audiência e 793 (setecentos e noventa e três) aguardando o encerramento da Instrução, 81 (oitenta e um) aguardando prolação de sentença, 250 (duzentos e cinquenta) aguardando cumprimento de acordo e 1.870 (mil oitocentos e setenta) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 5/2021). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional. Porém, observa-se que havia 112 (cento e doze) embargos de declaração pendentes até maio de 2021. Registre-se, também, haver 6 (seis) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 50,0, contra 37,4 do grupo e 27,9 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em maio de 2021 havia 117 (cento e dezessete) Recursos Ordinários, 1 (um) Recurso Adesivo e 1 (um) Agravo de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está além dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 86,8 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual têm o índice 70,4 e o E.Tribunal, em geral, soluciona 56,1 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 6/2020 e 5/2021.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **neste período correicional de 2/2020 a 6/2021, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 27%.**

O índice resulta da proporção entre os 770 (setecentos e setenta) acordos homologados na fase de conhecimento e os 2.877 (dois mil oitocentos e setenta e sete) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados **os 12 (doze) meses de julho/2020 a junho/2021**, a Unidade solucionou 1.960 (mil novecentos e sessenta) processos - excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento -, dos quais houve 579 (quinhentos e setenta e nove) acordos homologados, o que representa **a taxa líquida de 29,5%.**

Já a **Taxa de Conciliação Líquida** do respectivo Fórum nos **12 (doze) meses de julho/2020 a junho/2021 é de 29,6%**, índice que resulta da proporção entre os 1.275 (mil duzentos e setenta e cinco) acordos homologados na fase de conhecimento e os 4.309 (quatro mil trezentos e nove) processos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

1.1.3. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APOIO À CORREIÇÃO 2021 - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em recentíssimo Relatório Estatístico de Apoio à Correição 2021 enviado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a esta Corregedoria Regional para o acompanhamento dos índices e realização dos trabalhos correicionais no período de 28 de junho a 2 de julho de 2021, a 15ª Região teve 44 Varas do Trabalho entre as 50 com a maior pendência de solução no País. Nesse sentido, a 2ª Vara do Trabalho de Americana figurou em 32º lugar entre as 44 Unidades com maior pendência de solução no Regional, com 2.140 processos pendentes de julgamento (até dezembro de 2020).

Além disso, a Unidade não figurou na lista de processos mais antigos pendentes de solução na fase de conhecimento (dados até 30 de abril de 2021).

Esta Região Judiciária, percentualmente, conciliou menos, em comparação à média do País e em relação à média dos Tribunais de Grande Porte nos três anos avaliados (2019 a abril/2021). Na Unidade, em 2019, houve 706 conciliações (30,5%), enquanto foram 500 (27,7%) em 2020. Conforme dados parciais, apurados até abril de 2021, foram conciliados 169 processos (31,5%) no corrente ano.

Em relação ao percentual de sentenças líquidas, o TRT 15 teve uma taxa média muito abaixo da média no País e da média dos Tribunais de Grande Porte nos três anos avaliados. O percentual de sentenças líquidas nas Varas Trabalhistas foi de 3,1% em 2019, 4,9% em 2020 e de 3,6% em 2021 até abril. Nesse contexto, a 2ª Vara do Trabalho de Americana prolatou 6 sentenças líquidas em 2019 (0,4%), enquanto em 2020 foram também 6 (0,6 %). Conforme dados parciais, apurados até abril de 2021, foram prolatadas 3 sentenças líquidas (1,3%) no corrente ano.

Quanto aos índices do IGEST, das 1.573 Varas Trabalhistas do País, de acordo com o relatório do período de abril de 2020 a março de 2021, a Unidade ficou entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 1.573 varas consideradas no período de referência, excluíam-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório, pois alcançou a 827ª colocação.

Além disso, na faixa de 2.501 ou mais casos novos, que é composta de apenas 19 Varas Trabalhistas no País, a 2ª Vara do Trabalho de Americana figurou entre as 50% com desempenho intermediário, na 9ª colocação.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados processos, por amostragem, em 15/7/2021, com dados de pesquisa limitados até 31/5/2021 (data do relatório utilizado para extração dos dados).

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade nem sempre tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto às anotações de CTPS, determinações para depósitos do FGTS na conta vinculada e implementação de verbas em folha de pagamento, conforme examinado nos processos 0011339-78.2018.5.15.0099, 0011427-53.2017.5.15.0099, 0010731-17.2017.5.15.0099 e 0011031-71.2020.5.15.0099.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, trabalha de formas diversas. Nos processos 0011301-37.2016.5.15.0099 e 0012932-16.2016.5.15.0099, foi verificada determinação para as partes apresentarem cálculos no prazo comum de 10 (dez) dias e as impugnações em 8 (oito) dias, independentemente de intimação, sob pena de perícia, já sendo determinada a liberação dos valores depositados em caso de pagamento espontâneo.

Nos processos 0011582-90.2016.5.15.0099 e 0011339-78.2018.5.15.0099, observou-se no despacho inaugural a imediata designação de perícia contábil, com entrega do laudo em 30 (trinta) dias, após o que houve nova conclusão ao magistrado, que determinou o prazo comum de 8 (oito) dias para as partes se manifestarem. Outrossim, houve conclusão novamente para determinar o prazo de 10 (dez) dias para esclarecimentos periciais.

Nos processos 0012562-37.2016.5.15.0099 e 0011427-53.2017.5.15.0099 verifica-se que foi deferido prazo sucessivo de 30 (trinta) dias para apresentação de cálculos, a começar pela reclamada, embora somente no último processo o despacho tenha determinado prazo comum de 8 (oito) dias para impugnações, com determinação para depósito do valor incontroverso.

Ademais, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 30 (trinta), 40 (quarenta) ou 60 (sessenta) dias, sempre na forma mencionada anteriormente, conforme apurado por amostragem também nos processos 0012932-16.2016.5.15.0099, 0011427-53.2017.5.15.0099 e 0012562-37.2016.5.15.0099.

Averiguou-se que no despacho inaugural da fase não há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso, como examinado nos processos acima mencionados.

Ressalta-se que o procedimento adotado cria a necessidade de outras conclusões para efetivar o prosseguimento do processo, o que contribui para o aumento do lapso entre a nomeação do profissional, a entrega do laudo e a decisão homologatória.

Nota-se também, quanto ao despacho inaugural, que não há determinação para que as partes forneçam dados bancários para futuras transferências. Inobservância, portanto, ao disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJe-CALC

Por derradeiro quanto aos despachos inaugurais, ressalta-se que nem sempre há recomendação da Unidade às partes e peritos para utilização do PJe-Calc na apuração dos valores devidos, como examinado nos processos acima mencionados.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se igualmente que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, como observado nos processos acima mencionados.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise, não foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados. Observância à Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os artigos 82 e 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, referentes ao pagamento de honorários periciais por meio de requisição. No entanto, nem sempre há determinação tão logo registrado o trânsito em julgado, como se apurado nos processos 0011582-90.2016.5.15.0099, 0011787-85.2017.5.15.0099 e 0011427-53.2017.5.15.0099.

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 585 (quinhentos e oitenta e cinco) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não há como verificar os que já estão aptos para prolação de decisão de liquidação, pois a Unidade não faz o uso adequado dos *chips* disponíveis para a fase, tais como “Cálculo - homologar” e “Cálculo - aguardar contadoria”. Nesse sentido, foram localizados 20 (vinte) processos com *chip* “Cálculo - aguardar secretaria”, dos quais verifica-se, por amostragem, que não estão aptos à homologação de cálculos, conforme processos 0010041-90.2014.5.15.0099, 0010823-24.2019.5.15.0099 e 0101700-98.2005.5.15.0099.

Observou-se que as decisões de liquidação prolatadas não determinam a liberação dos valores existentes em relação ao incontroverso, tampouco é deliberado sobre parcelamento do débito, na forma do artigo 916 do CPC, ou a respeito do deferimento e formas de pagamento, bem como acerca das demais formas de quitação do débito exequendo, inclusive as despesas processuais, consoante constatado nos processos de 0011301-37.2016.5.15.0099, 0011787-85.2017.5.15.0099 e 0011855-35.2017.5.15.0099.

UTILIZAÇÃO DE CHIPS E DO GIGS

Análise dedicada aos processos 0012562-37.2016.5.15.0099, 0012932-16.2016.5.15.0099 e 0011855-35.2017.5.15.0099 indicou que a Unidade não está utilizando adequadamente as

ferramentas *chip* e GIGS, mas sim em desacordo com o estabelecido na Ordem de Serviço CR nº 04/2021.

Tal constatação é corroborada pelas informações extraídas de relatório do próprio sistema GIGS, onde se verifica, dentre os 1.206 (mil duzentos e seis) processos em fase de liquidação, a existência de somente 226 (duzentos e vinte e seis) registros, embora estejam dentro do prazo. Ademais, no filtro “sem chips” do painel do PJe, foram localizados 209 (duzentos e nove) processos na fase.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE *CHIPS* NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Não foram constatados processos na fase de liquidação com os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - reiterar”, “BACENJUD - consultar” e “BACENJUD - transferir ou desbloquear”.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Apurou-se que a Unidade, antes da baixa definitiva, não certifica a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais, o que implica em inobservância ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019, conforme notado nos processos 0012829-09.2016.5.15.0099, 0013249-14.2016.5.15.0099 e 0010798-79.2017.5.15.0099.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade alocou 16 (dezesseis) processos no arquivo provisório da fase de liquidação. Após análise no referido repositório, constatou-se, por amostragem, que tais processos são relativos a execuções cumuladas em processos-pilotos ou execuções encerradas, em que há comando para arquivar definitivamente, sendo certo que para ambas as situações o arquivo provisório da fase de liquidação é inadequado. Alguns dos processos nesta situação: 0010317-48.2019.5.15.0099, 0012351-98.2016.5.15.0099 e 0012064-72.2015.5.15.0099.

MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto ao processo mais antigo na fase de liquidação, constatou-se o de número 0000004-09.2011.5.15.0099, com 3.038 (três mil e trinta e oito) dias. Verifica-se que a liquidação foi iniciada em 4/2/2013, com prazo para as partes apresentarem cálculos, as quais permaneceram silentes, motivo que ensejou designação de perícia contábil em 12/5/2014. O perito solicitou documentos da reclamada em 15/7/2014. Laudo entregue em

29/10/2014. Dilação de prazo requerida pela reclamada em 14/4/2015, que impugnou o laudo em 20/5/2015. Esta manifestação foi apreciada somente em 24/11/2015, tendo sido determinado esclarecimentos periciais, que foram entregues em 16/6/2016. Após controvérsia nos autos, o perito foi intimado para prestar esclarecimentos em 21/9/2016 e por diversas outras vezes sem resposta, até ser destituído em 19/1/2018. A reclamada foi intimada para apresentar documentos em 22/6/2018 e 31/8/2018. Novo laudo pericial entregue em 22/4/2019 e esclarecimentos em 19/8/2019. Após solicitados e apresentados documentos pela reclamada, novos esclarecimentos periciais foram entregues em 18/4/2020. Determinado sobrestamento do feito em face da pandemia em 27/4/2020, 18/3/2021 e 09/4/2021, nesta última oportunidade por 60 (sessenta) dias. Processo não acompanhado por GIGS ou *chips*.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

Em relação à tramitação mais antiga dentre os processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação, notou-se que corresponde ao processo 0238300-87.2009.5.15.0099, que conta com 2.568 (dois mil quinhentos e sessenta e oito) dias. Verifica-se que não há registro de entrada na fase de liquidação, o que demonstra inconsistência no lançamento de movimentos. Em 2/6/2014 foi lançado nos autos físicos o movimento “*Recebido - para prosseguir*”. No entanto, foi recebido recurso no TST em 18/9/2014, de modo que o processo de origem ficou parado até ser realizada tentativa de conciliação infrutífera em 11/11/2016, na qual o Juízo atestou a existência da execução provisória 0010241-29.2016.5.15.0099, distribuída em 2/2/2016. O processo de origem foi migrado para o sistema PJe em 26/10/2018 e encontra-se sobrestado até retorno para prosseguimento desde 30/10/2018. No recurso mencionado, verifica-se que o processo está suspenso por Recurso Extraordinário com repercussão geral (“*aguardar a decisão do STF no ARE 1.121.633*”).

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem em 7 a 8/7/2021:

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Citados os executados e não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, é iniciada a execução forçada por impulso oficial. Inicialmente, a Unidade realiza protocolo de ordem de bloqueio de valores em face da empresa executada, mediante convênio SISBAJUD, em cumprimento ao artigo 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pelo SISBAJUD, o Juízo determina a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, observando o prazo previsto no art. 883-A da CLT e instaura o incidente de desconconsideração da pessoa jurídica, previsto nos artigos 133 a 137 do CPC, como verificado no processo 0010143-49.2013.5.15.0099.

Ainda sem quitação ou garantia da execução após nova tentativa de constrição de valores, o Juízo determina a inclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e a expedição de mandado para pesquisas de bens.

No processo acima citado, a Secretaria procedeu com a inclusão da executada no BNDT, realizou o cadastro do processo no sistema EXE15 e expediu o mandado conforme modelo padronizado pela Corregedoria, em atenção ao Provimento GP-CR nº 10/2018.

O artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018 impõe expressamente que, não garantida a execução, o Juiz deverá determinar a inclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, e o protesto do título executivo judicial, facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA. Na hipótese do processo 0010143-49.2013.5.15.0099, embora determinada a inclusão da executada no BNDT, não

foi proferida a ordem para o protesto do título executivo judicial nem o cadastro dos devedores no SERASA.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, por amostragem, foi possível observar celeridade no cumprimento das decisões que determinaram a tentativa de bloqueio de valores mediante convênio SISBAJUD. Citam-se, como exemplo, os processos 0010143-49.2013.5.15.0099 e 0010910-77.2019.5.15.0099.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES - RESERVA DE CRÉDITO

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 5/2016, 07/2016 e 09/2018, pelos Provimentos GP-CR nº 10/2018 e 004/2018, bem como pela Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, essa última nos artigos 148 e seguintes, visam à otimização dos procedimentos da execução, em especial o aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a solicitação de reserva de crédito e a reunião de execuções.

Verificado o processo 0010281-11.2016.5.15.0099, observou-se o regular cumprimento às normas, na medida em que o Juízo determinou a reunião de execuções no processo piloto 0001722-26.2011.5.15.0007. Em atenção aos normativos vigentes à época, foi determinado o arquivamento definitivo. Posteriormente, o processo foi desarquivado e, então, registrada a suspensão da execução reunida, em atenção aos normativos atuais.

No particular, registra-se que no processo 0010281-11.2016.5.15.0099 não houve lançamento no GIGS para controle de prazo do sobrestamento, conforme prevê a Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

Em análise do processo 0010446-53.2019.5.15.0099, todavia, verificou-se que houve a reunião destes autos no processo no piloto (0011796-13.2018.5.15.0099), com o arquivamento definitivo dos autos, em desacordo com o art. 2º do Comunicado CR nº 05/2019 e com o parágrafo único do artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ao consultar o sistema EXE15, constatou-se que, embora o processo reunido tenha sido inativado no sistema, o mesmo não ocorreu com os dados relativos à quantidade de exequentes e o valor total das execuções, os quais não foram consolidados no processo piloto, em contrariedade às orientações desta Corregedoria.

O inciso II do art. 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018 prevê a dispensa da expedição de mandado também nos casos em que houver bem penhorado em outro processo, oportunidade em que a Unidade poderá solicitar reserva de crédito. Verificou-se que a Unidade solicitou reserva de numerário para o processo 0010256-27.2018.5.15.0099.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

No tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o cumprimento ao normativo. Por outro lado, noticiou que não se aplica/não ocorreu a realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação.

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no dia 7/7/2021.

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Quando não localizados bens livres e desembaraçados, registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, o Oficial de Justiça deverá lavrar certidão negativa com declaração de insolvência, de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, que será registrado no sistema EXE15, conforme preconizam as Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016.

Ao analisar os processos 0012221-40.2018.5.15.0099 e 0011764-37.2020.5.15.0099 verificou-se que as certidões negativas expedidas pelos Oficiais de Justiça observaram o modelo padronizado, em cumprimento às normas. Além disso, foi observado nestes processos a existência do documento “rascunho” para detalhamento das pesquisas, que foram corretamente inseridos no sistema EXE15, sem a juntada no processo judicial eletrônico, também em conformidade com a norma ora analisada.

Ao analisar o processo 0087500-47.2009.5.15.0099, verificou-se que há na certidão juntadas aos autos informações que deveriam constar somente do documento “rascunho”, a ser anexado exclusivamente no sistema EXE15 para detalhamento das pesquisas e de outras diligências realizadas. Tal procedimento contraria o disposto no item 3 da Ordem de Serviço CR nº 7/2016 e alínea “c”, item III, da Ordem de Serviço CR nº 5/2016.

Encontrados bens durante as pesquisas realizadas, caberá aos Oficiais de Justiça a análise das informações obtidas para optar entre os bens encontrados, atendendo às orientações do Juiz da execução ou do Juiz responsável pela central de mandados, consignadas na parametrização local, conforme estabelece o art. 6º do Provimento GP-CR nº 10/2018. A respeito das penhoras realizadas pelo Oficial de Justiça, foi verificado o processo 0012672-02.2017.5.15.0099, a seguir particularizado.

Ao analisar o processo 0012672-02.2017.5.15.0099, verificou-se a existência de bem imóvel penhorado em sua integralidade e o cadastro correto no sistema EXE15 (cadastro da diligência e do bem penhorado). O Oficial de Justiça anexou ao sistema PJe o termo de penhora, seu auto de avaliação e certidão de matrícula com averbação da constrição.

Constatou-se nos processos acima, que os Oficiais de Justiça utilizam as ferramentas básicas de pesquisa: ARISP, RENAJUD, INFOJUD/DIRPF, INFOJUD/DOI.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 5/2021, observou-se haver 80 (oitenta) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o sistema PJe, constatou-se a existência de 54 (cinquenta e quatro) processos da fase de execução com chip “Apreciar Emb Exec”, sendo o processo 0010579-32.2018.5.15.0099 o mais antigo, desde 05/02/2020. Este processo está na tarefa “Elaborar Sentença” desde 14/7/2020.

Constatou-se, também, haver 8 (oito) processos com o chip “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução. O incidente mais antigo, de 09/09/2019, está no processo 0011649-21.2017.5.15.0099, que por sua vez está na tarefa “Elaborar Sentença” desde 23/06/2020.

RPV E PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Ofício Precatário, verificado o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos contendo o chip “RPV-Precatário – expedir”.

Ainda em relação ao RPV/Precatório, constatou-se que a Unidade gerencia os processos que aguardam pagamento de requisitórios de pequeno valor ou precatórios por meio da ferramenta GIGS e realiza adequadamente os registros, em cumprimento ao artigo 2º, § 2º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021. A exemplo, citam-se os processos 0247600-73.2009.5.15.0099 e 0012047-65.2017.5.15.0099.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Verificou-se que, após lavrada certidão negativa pelo Oficial de Justiça, o Juízo determina o sobrestamento do feito pelo prazo da prescrição intercorrente, descumprindo o artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. A exemplo, cita-se o processo 0010083-03.2018.5.15.0099.

No caso acima, o Juízo não determinou a indisponibilidade de eventuais bens imóveis do(s) executado(s), a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, conforme determina o artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018 e o processo foi remetido à tarefa “Aguardando final do sobrestamento”. Ressalte-se que no processo indicado sequer houve a inclusão de todos os executados no BNDT, em descumprimento à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011 e ao Provimento GP-CR nº 10/2018 e .

No caso de falência ou de recuperação judicial, o Juízo determina o arquivamento definitivo após expedição das certidões de habilitação do crédito do autor e não mantém a sinalização dos processos com marcador correspondente no sistema PJe, a exemplo dos processos 0010831-98.2019.5.15.0099 e 0011808-90.2019.5.15.0099, descumprindo o determinado no artigo 114, caput e parágrafo único, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, inclusive quanto a ausência de sinalização.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução, constatou-se que do início até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0115800-63.2002.5.15.0099, com 6.542 (seis mil quinhentos e quarenta e dois) dias.

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 8 a 12/7/2021:

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 01/2020, e a atual, com dados até 05/2021, verificou-se a variação de 962 (novecentos e sessenta e dois) para 1.196 (mil cento e noventa e seis) processos pendentes de finalização na fase de execução.

DEPÓSITO JUDICIAIS - PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento, independentemente da fase processual em que os processos se encontrem. Ao analisar os processos 0011348-40.2018.5.15.0099 e 0011440-18.2018.5.15.0099 no painel “Arquivados” do sistema PJe, verificou-se a ausência de consulta às contas judiciais vinculadas ao processo, antes do arquivamento definitivo do feito, em descumprimento ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT Nº 1/2019 e Comunicado CR nº 13/2019.

Ressalta-se que em relação aos processos acima mencionados, constatou-se que a liberação dos valores ao exequente se deu de acordo com a Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 2 e 3/2020, de 19 de março e de 24 de março de 2020, respectivamente, que recomendou aos magistrados que as liberações de valores ocorram, preferencialmente, mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato.

Verificado o processo 0010902-08.2016.5.15.0099, observou-se que a Unidade procedeu à liberação do saldo remanescente à reclamada e extinguiu a execução, arquivando definitivamente o processo após a juntada da certidão de inexistência de saldo ativo. Contudo, não há nos autos elementos que indiquem que a Unidade realizou a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente, em descumprimento ao artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019.

Por fim, ao consultar o sistema PJe, verificou-se que a Unidade utilizou a ferramenta GIGS para controle do processo 0013039-65.2013.5.15.0099 já quitado que aguarda consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo conforme estabelece o artigo 2º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

Com relação ao arquivamento definitivo do processo, exaurida a prestação jurisdicional por verificada uma das hipóteses previstas nos incisos II, III, IV ou V do artigo 924 do CPC, é imprescindível que o Juízo proceda ao encerramento da execução mediante prolação de sentença com o registro do movimento adequado no sistema PJe, anteriormente ao

arquivamento dos autos, conforme estabelece o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como o Comunicado CR nº 16/2019.

Em consulta ao relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do PJe, verificou-se que não há processos arquivados sem o registro do movimento adequado, conforme previsto no Comunicado CR nº 16/2019. Aliás, foi identificado o correto encerramento da execução e o lançamento adequado do movimento de extinção da execução no processo 0011675-82.2018.5.15.0099. Contudo, verificou-se a ausência de consulta às contas judiciais vinculadas ao processo antes do arquivamento definitivo do feito, em descumprimento ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT Nº 1/2019 e Comunicado CR nº 13/2019.

Em relação às execuções provisórias, verificou-se no processo 0012222-54.2020.5.15.0099 ExProvas o arquivamento definitivo em 1º/2/2017, em face do trânsito em julgado nos autos principais. Tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da execução, é preciso registrar o encerramento da execução para finalizar o processo, lançando-se o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, através da tarefa “minutar sentença”, o que não foi observado pela Unidade.

PROJETO GARIMPO

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$150,00, (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se a existência de 977 (novecentos e setenta e sete) depósitos, ainda pendentes de análise. Por amostragem, cita-se o processo 0010277-08.2015.5.15.0099, arquivado em 11/2/2019, com conta judicial ativa.

Ainda, foi verificada a existência de relevante saldo ativo no sistema Garimpo nos processos físicos, não migrados, 0087800-24.2000.5.15.0099 e 188700-88.1995.5.15.0099, os quais merecem uma análise mais acurada pela Unidade.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 4 (quatro) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Por amostragem, cita-se o processo: 0164800-76.1995.5.15.0099, arquivado em 7/8/2012. Para identificá-los no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 (três) filtros, saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada.

Registre-se que os normativos citados acima estabeleceram prioridade nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, especialmente em face dos efeitos nefastos da pandemia do COVID-19.

É importante registrar, também, que nos casos envolvendo valores irrisórios, conforme assentado pela Recomendação supracitada, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Ressalta-se, ademais, que a Unidade deverá observar o limite máximo de 200 (duzentas) contas por edital, nos termos estatuídos pela Recomendação acima citada.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/8/2020 para ciência.

A respeito das medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo, no âmbito da Justiça do Trabalho, em face da pandemia do COVID-19, na forma do artigo 10 da Ordem de Serviço CR nº 1/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020), verificou-se que a Unidade efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados no processo piloto, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020 (docs. 160 e 161, 372, 557/562, 1930/1933, por exemplo), autuado especialmente para este fim, demonstrando haver priorização de referidas atividades, em cumprimento às normas. Não obstante, deverá a Unidade atender à determinação exarada naquele PROAD para complementar as informações prestadas.

ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PARAMETRIZAÇÃO INTERNA DA UNIDADE

O trabalho dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais do Fórum Trabalhista de Americana é orientado pela Ordem de Serviço nº 1, de 1º de dezembro de 2016.

MANDADOS PENDENTES DE DISTRIBUIÇÃO / ZONEAMENTO DE ÁREAS

Análise efetuada no painel da Unidade em 14/7/2021 não encontrou mandados pendentes de distribuição e constatou ativo o zoneamento de áreas para efeito de distribuição automática de mandados aos Oficiais de Justiça.

CADASTRAMENTO PRÉVIO DOS MANDADOS NO SISTEMA EXE15

Observou-se, por amostragem, que os mandados distribuídos pelas Varas do Trabalho aos Oficiais de Justiça estão sendo previamente cadastrados no sistema EXE15, como constatado em relação aos feitos 0010472-07.2017.5.15.0007 e 0010176-68.2015.5.15.0099.

PRAZOS / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

Apurou-se que a parametrização interna da Unidade, no artigo 18, assim definiu o prazo para cumprimento das diligências pelos Oficiais de Justiça: 60 (sessenta) dias.

Apesar da pandemia causada pelo coronavírus, que tem impactado sobremaneira o trabalho dos Oficiais de Justiça desde março de 2020, a análise efetuada no painel da Unidade não constatou expedientes com o prazo para cumprimento vencido.

MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Averiguou-se que a Unidade possui um total de 70 (setenta) mandados pendentes de cumprimento, conforme informação extraída de relatório do sistema SAOPJe, com abrangência de 12 (doze) meses.

QUANTITATIVO / EXPEDIENTES CUMPRIDOS POR OFICIAL DE JUSTIÇA

Assenta-se o quantitativo de expedientes cumpridos individualmente pelos Oficiais de Justiça nos últimos 12 (doze) meses, segundo relatório gerado pelo sistema SAOPJe: Lilian Barreto Rodrigues, 366 (trezentos e sessenta e seis) expedientes; Paulo César Garcia, 181 (cento e oitenta e um) expedientes; Priscila de Cássia Vieira, 246 (duzentos e quarenta e seis) expedientes.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA EXE15 PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Em relação à efetividade das diligências, se não localizados bens livres e desembaraçados registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, deverá o Oficial de Justiça lavrar certidão negativa com declaração de execução frustrada, em harmonia com o modelo padronizado pela Corregedoria, a qual será registrada no sistema EXE15, conforme preconiza a alínea “c”, item III, da Ordem de Serviço CR nº 05/2016. Quanto a esta norma, apurou-se a utilização do sistema EXE15 pelos Oficiais de Justiça para armazenamento de certidões negativas, autos de penhora e documentos referentes às pesquisas efetuadas (rascunho), consoante notado, por amostragem, nos processos 0011224-42.2018.5.15.0007 e 0010375-51.2019.5.15.0099.

No entanto, em relação ao processo 0087500-47.2009.5.15.0099, notou-se que a certidão foi anexada com informações que deveriam ter permanecido no arquivo denominado

“rascunho”, no sistema EXE15. Inobservância, portanto, da Ordem de Serviço CR nº 5/2016 e da Ordem de Serviço CR nº 7/2016.

Por oportuno, lembra-se que é expressamente proibida a impressão de documentos extraídos por meio dos convênios que identificam patrimônio. Na hipótese de as Varas do Trabalho entenderem necessária a comprovação das informações certificadas pelos Oficiais de Justiça, poderão igualmente acessar os convênios, para os quais o cadastramento do Grupo Interno de Execução está autorizado. Reitera-se que o detalhamento das pesquisas patrimoniais realizadas não deve extrapolar os limites do sistema EXE15, cabendo aos Oficiais de Justiça, no processo, efetuar a juntada da certidão negativa padronizada ou do auto de penhora com os documentos que o instruíram.

VALIDADE DAS CERTIDÕES DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Constatou-se que a parametrização interna da Unidade não tratou da validade das certidões de execução frustrada emitidas pelos Oficiais de Justiça.

PLANTÕES DIÁRIOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Apurou-se que a parametrização interna da Unidade não regulamentou o serviço de plantão dos Oficiais de Justiça, o que é facultado ao Juiz Coordenador da Divisão de Execução, conforme artigo 17 do Provimento GP-CR Nº 10/2018.

ORDENS DEPRECADAS

Em relação ao cumprimento do Provimento GP-CR nº 10/2018, que regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos Oficiais de Justiça na execução, reitera-se que as ordens deprecadas pelas Varas do TRT da 15ª Região devem ser encaminhadas exclusivamente por mandado (via Malote Digital), na forma do parágrafo único do art. 18, ressaltando-se que competete à Unidade acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos Oficiais de Justiça no cumprimento de mandados judiciais.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 10 a 16/9/2020, portanto, dentro dos parâmetros da Ordem de Serviço nº 4/2020.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

Verificou-se, porém, que o relatório foi enviado e assinado pelo Diretor de Secretaria, com anuência da Juíza Titular da Unidade, em desacordo com a norma que estabelece que o documento deve ser assinado pelo Juízo responsável (parágrafo 3º do artigo 8º). Em face disso, **determina-se** a rigorosa atenção da Unidade para com os estritos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2020.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre os normativos relativos à fase de conhecimento, informando, contudo, que não se aplica ou não ocorreu na Unidade a situação prevista no artigo 84 da aludida norma, a respeito do solicitação do pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes.

No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de diversos deles.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o cumprimento de todos os pontos da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, além de todos os normativos deste Regional, sendo certo que eventuais descumprimento também foram analisados neste parecer.

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 10 a 16/9/2020.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 85%

- **Meta 2 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%

Total de 501 processos, conforme item 13 - PENDENTES DE SOLUÇÃO do relatório correicional, sendo o(s) mais antigo(s) o(s) processo(s) distribuído(s) no ano 2013.

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que não se aplica/não havia processos da Meta 2 aptos sem a devida conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção havia pendências de encaminhamento de 32 (trinta e dois) processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença, que foram levados à conclusão.

- **Meta 5 [CNJ 2020]: Impulsionar processos a execução**

Objetivo: Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados no ano de 2020, verificou-se que a Unidade atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução).

- **Meta 6 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%

META DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 5:** Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

Grau de cumprimento: 100%

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 71 (setenta e um) processos da Meta 2 e, ao final, igualmente 71 (setenta e um). Com relação à meta 6 não havia processos no início da autoinspeção.

4. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 12 (doze) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente e 1 (um) lotação adicional, em razão de o juízo desta Unidade estar na direção do Fórum.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/5/2021, esta Unidade conta com 9 (nove) servidores do quadro efetivo e 4 (quatro) servidores extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está de acordo com os parâmetros previstos.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 1º/3/2020 a 1º/5/2021: 34 (trinta e quatro) dias de licença para tratamento da própria saúde.

Por fim, registra-se que há na Unidade 2 (dois) estagiários, do Centro de Integração Empresa Escola.

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PROAD nº 4139/2016, que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria, no biênio 2019/2020, além dos acompanhamentos pós-correição ordinária de cada ano.

Verificou-se, porém, que houve acompanhamento por parte desta Corregedoria, na oportunidade em que houve alteração na titularidade de Juízes.

Consta que no dia 17/9/2018, assumiu a titularidade da Vara a Juíza Laura Bittencourt Ferreira Rodrigues, por meio de concurso de remoção, tendo sido determinada a instrução do processo com dados estatísticos da Unidade como IGEST, Pauta no PJe e no SAP1g, processos pendentes na meta 2, CNJ (e-Gestão) e quaisquer outros dados que a Secretaria entendesse relevantes para fundamentar análise futura da evolução da Vara em comparação com os resultados alcançados à época.

Determinou-se, então, que se aguardasse o prazo de 6 (seis) meses para comparação com novos resultados, retornando o processo à conclusão, o que ocorrera em 7/5/2019, tendo constado no despacho do Excelentíssimo Corregedor Regional que:

“Verifica-se que o resultado geral da Unidade no IGEST indicou uma variação negativa no período, com resultado geral piorando de 0,4757 para 0,5209, com a consequente alteração na colocação entre nossas 153 Varas, da 92ª para a 112ª posição.

Ao apreciar de forma individual os mesoindicadores que compõem o IGEST, verifica-se que, exceto quanto ao índice Produtividade, os demais mesoindicadores tiveram acréscimos de criticidade. Registre-se estar a Vara situada na faixa das Unidades com desempenho intermediário (fundo azul-claro) no IGEST.

Apesar da piora nos referidos índices, observou-se redução do saldo de processos pendentes de solução até 2016: no primeiro levantamento (doc. 35) era de 538 processos, chegando a 70 no mais recente (doc.41) - o que contribuiu para a melhora do mesoindicador produtividade.

Assim, diante da piora geral dos índices da Unidade, atendendo ao previsto na Ordem de Serviço CR15/2018, solicitem-se informações ao Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Americana, a serem prestadas no prazo de 10 dias.”

As informações foram prestadas e em 27/5/2019, houve despacho do Excelentíssimo Corregedor Regional determinando que se aguardasse o prazo de 6 (seis) meses para nova análise na continuidade do acompanhamento, retornando o processo à conclusão, o que ocorrera em 28/11/2019, tendo constado no despacho do Excelentíssimo Corregedor Regional que:

“Por fim, no que concerne ao previsto no artigo 5º da Ordem de Serviço CR 15/2018, a Unidade apresentou no último período avaliado grande variação positiva no resultado geral do IGEST, com a melhora em 50 posições dentre as colocações das Varas do TRT15, o que enseja elogios à MMA Juíza Titular e a toda a equipe da 2ª Vara do Trabalho de Americana. Assim, o acompanhamento da Unidade seguirá o fluxo regular das Correições Ordinárias.”

Por sua vez, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de 1º/10/2019 a 1º/9/2020, a Unidade obteve a colocação 75ª no cenário regional e 929ª no cenário nacional; de 1º/1/2020 a 31/12/2020, a posição 76ª no cenário regional e a de 910ª no cenário nacional; e de 1º/4/2020 até 31/3/2021, a posição 70ª no cenário regional e a 827ª no cenário nacional, demonstrando variação positiva nas posições com o decorrer dos períodos, com exceção da variação no cenário regional entre o primeiro e o segundo período, que foi negativa.

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

Na ata de correição anterior, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor Regional fez as seguintes determinações, concernentes à fase de conhecimento:

- Observar com rigor os normativos: Recomendação CR nº 7/2019 (menção ao aplicativo “Mobile”);
- Promover a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição, em cumprimento ao artigo 108 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Com efeito, não foram observadas audiências de conciliação na fase de execução na pauta de audiências, em pesquisa por amostragem.

Além disso, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor Regional fez as seguintes recomendações, concernentes à fase de conhecimento:

- Apoiar e ampliar a adoção de medidas de incentivo à mediação, com a participação dos servidores da Unidade integrados aos do CEJUSC na realização de audiências por ele realizadas;

- Designar ao menos um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos, quando se tratar de pautas especiais ou temáticas estruturadas, nos termos do parágrafo único do artigo 9º da Resolução Administrativa nº 04/2017

Neste aspecto, em pesquisa a respeito do cumprimento do artigo 7º do Resolução CSJT 288/2021 (19 de março de 2021) e artigo 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, não foram localizados processos, de modo que não foi possível verificar o cumprimento ou não do normativo.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018)*.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

Pelo item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO (pág. 10 do relatório correicional), no último trimestre (março, abril e maio/2021) da apuração compreendida entre julho/2019 a maio/2021, registraram-se 2.089, 2.080 e 2.107 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, enquanto, doze meses antes, no trimestre março, abril e maio/2020, anotaram-se 1.578, 1.671, 1.737 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução indica evidente elevação após um ano.

No tocante à quantidade de “Conciliações (V08)” e processos “Solucionados (V09)” (página 12 do relatório correicional), vê-se paulatina redução de ambos, mês após mês, com uma ligeira elevação das conciliações, nos últimos dois meses da apuração em abril e maio/2021.

Esses cenários, portanto, refletem na elevada quantidade de processos “Pendentes de finalização” (final da página 11 do mesmo relatório correicional), como se vê nesta Unidade, com 4.307 (quatro mil trezentos e sete) processos em dados de maio/2021, apesar das ligeiras oscilações, com registros que variaram entre 4.043 a 4.434 processos nos vinte e quatro meses avaliados.

Como se vê, a quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença é certamente influenciada pela solução de processos, senão, decorre do represamento de processos que aguardam a primeira audiência e aguardam o encerramento da instrução, pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo para julgamento. A corroborar essa conclusão, em 2020, a META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano] não foi cumprida, alcançando 85%, bem como houve elevação do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,347, na apuração da última correição (janeiro/2020), para 0,3937 no presente levantamento (maio/2021). Esse número sempre é um dado que requer a atenção das Unidades, porquanto representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, negativamente impactado pela pendência de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados.

Em face de todo o exposto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 2.107 (dois mil cento e sete) processos em maio/2021, embora abaixo do total de 2.564 (dois mil quinhentos e sessenta e quatro) processos recebidos no ano 2020, **seja objeto de atenção da Unidade.**

A Unidade deve deter sua atenção, inclusive, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em dez dos doze meses do período de apuração (junho/2020 a maio/2021), conforme página 13 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Trata-se

de aspecto de impacto bastante negativo no mesoindicador ACERVO da Unidade, o qual teve elevação de seu índice, de 0,2989, na apuração da última correição (janeiro/2020), para 0,3162, no presente levantamento (maio/2021). Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (1.870 processos) pode ter contribuído negativamente para a ligeira elevação do mesoindicador ACERVO da fase de conhecimento, quiçá, reteve a possibilidade de um melhor resultado de 0,2989, na apuração da última correição (janeiro/2020), para 0,3162, no presente levantamento (maio/2021).

Saliente-se que, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial em seu artigo 16. A saber, **poderão ser realizadas a partir de:**

- 4 de maio de 2020 - audiências de casos envolvendo tutelas de urgência e com cadastro do assunto COVID-19, bem como audiências de conciliação com pedido das partes e, em qualquer fase processual, a critério do juiz;
- 11 de maio de 2020 - processos com tramitação preferencial, na forma da lei;
- 18 de maio de 2020 - audiências Iniciais;
- 25 de maio de 2020 - audiências Unas e de Instrução.

Pelo sistema e-Gestão e Relatório de Aferição de Resultados (página 52, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional), relevante dizer que o mês de maio/2020 não é passível de análise, em razão do período de apuração ser de junho/2020 a maio/2021. Constatou-se que, todavia, a Unidade **não retomou** as audiências por **dois meses**, em junho, tampouco em julho, salvo as audiências de tentativa de Conciliação e uma audiência UNA. Tampouco houve audiências Iniciais ou UNAs em agosto e setembro, apenas, Instruções. Em face disso, é inegável o **impacto negativo para a produtividade da Unidade, sobretudo, para a prestação da tutela jurisdicional**. Bem se vê que a Unidade dedicou-se à realização de audiências de Tentativa de Conciliação aos longo dos doze meses da apuração; a partir de outubro/2020, deu ênfase às audiências iniciais e, de março/2021, às Instruções. O procedimento, num primeiro momento, reduziu significativamente o represamento de processos aguardando a primeira audiência e, naturalmente, contribuiu para a elevação paulatina dos processos que aguardam o encerramento da Instrução, como já visto.

De qualquer modo, a realização de audiências Iniciais e de Instrução, a partir de outubro e agosto/2020, respectivamente, demonstra o alinhamento com o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020 e, aparentemente, com a recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, para inclusão das audiências em pauta.

TABELA DIAS-JUIZ

Não é demais salientar que, em atuação concomitante, a Unidade contou com **dois juízes, porque houve designação de Juiz Substituto, em auxílio fixo**.

Acrescenta-se que é possível que haja incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE, 2 - JUIZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS e 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição março/2020 a maio/2021-, com questões fáticas havidas na Unidade, a qual é do conhecimento da Corregedoria Regional.

A Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIC) tem dado andamento a necessárias atualizações de sistemas de gestão, os quais passarão a se referenciar pelo novo sistema de recursos humanos conhecido como Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGEP). Dentre os sistemas de gestão, a Corregedoria aguarda a implantação das atualizações feitas pelo DED-812, ainda em 2020, no sistema Correição Virtual Administrativo, que nos fornece os dados administrativos constantes dos itens mencionados.

Nesse sentido, encaminhe-se cópia da presente ata à SETIC, com força de ofício, a fim de informar o cronograma de quando se dará a imprescindível atualização do sistema de Correição Virtual Administrativo para a melhor e mais precisa atuação desta Corregedoria Regional.

GESTÃO DA PAUTA

Ainda, por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, a quantidade de processos que aguardam audiência demonstrou inconsistência, apesar de indicar quantidade reduzida. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências pode ser melhorada. **Determina-se** a observância da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, devendo a Unidade fazer o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa, sempre que for o caso. Desde já, realizar o saneamento quanto aos registros na funcionalidade GIGS, nos termos da mencionada Ordem de Serviço. Desse modo terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017. Nesse sentido, determina-se que o Juízo avalie a possibilidade de antecipar a audiência designada para o processo **0010288-61.2020.5.15.0099**, haja vista a demasiada distância da data da audiência de Instrução para 26/10/2021. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.**

FUTURAS DESIGNAÇÕES

A Corregedoria Regional reconhece que algumas Unidades têm se valido do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, quanto à apresentação de defesa, na forma facultada pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020 de 23/4/2020, que difere a realização da primeira audiência.

Portanto, após o saneamento de mecanismo *chip*, além dos 4 (quatro) processos com *chip* “Audiência-não designada” e dos 4 (quatro) processos em “Triagem Inicial” identificados por esta Corregedoria Regional, e ressalvada a hipótese de aplicação do artigo 335 do CPC, antes apontado, havendo outros processos que aguardam designação de audiências, **determina-se a manutenção da observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação na primeira desimpedida, bem como do Ato Conjunto CSJT.GP. GVP.CGJT Nº 6/2020, o qual**

assentiu a retomada das audiências a partir de maio/2020, bem como da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento. É notório que o pleno retorno às atividades presenciais ainda é questão incerta e, em que pese a resistência de advogados às audiências telepresenciais, **recomenda-se** que sejam fomentadas. A determinação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e, sobretudo, ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 6/2020, acima referido, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.

Outrossim, **determina-se** que seja mantido o cumprimento consistente e rigoroso do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, e do Comunicado GP-CR nº 06/2020, que reitera aquele, com destaque para a divulgação da **indispensabilidade de elaboração de ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no sistema PJe (sistema AUD).**

Quanto ao mais, **determina-se** a disponibilização do *link* de acesso à gravação de áudio e vídeo no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Não é demais salientar que a disponibilização do *link* não se dará por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo. Nesse sentido, **determina-se** a disponibilização do *link* de gravação da audiência para o processo **0011156-73.2019.5.15.0099. Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.**

A Corregedoria Regional é sensível ao elastecimento da pauta, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA

Reitere-se que, na autoinspeção realizada no período de 10 a 16/9/2020, foi informada a **pauta semanal** da Juíza Titular composta de **47 (quarenta e sete) audiências**, entre 12 (doze) audiências Iniciais, 24 (vinte e quatro) audiências UNAs e 8 (oito) audiências de Instrução e 3 (três) Conciliações, distribuídas da seguinte forma: por dia, 8 (oito) audiências Iniciais, 16 (dezesseis) audiências UNAs, 3 (três) audiências de Instrução e 3 (três) Conciliações às segundas-feiras e 4 (quatro) audiências Iniciais, 8 (oito) audiências UNAs e 5 (cinco) audiências de Instrução às quintas-feiras.

A **pauta semanal** do Juiz Substituto em auxílio fixo está composta de **38 (trinta e oito) audiências**, entre 6 (seis) Iniciais, 10 (dez) Instruções, 18 (dezoito) UNAs e 4 (quatro) Conciliações, assim distribuídas: 2 (duas) audiências Iniciais, 6 (seis) audiências UNAs, 5

(cinco) audiências de Instrução e 2 (duas) Conciliações às terças e quartas-feiras e 2 (duas) audiências Iniciais e 6 (seis) audiências UNAs quintas-feiras.

Assim, considerando a pauta composta por dois magistrados, a Unidade realiza **85 (oitenta e cinco) audiências**, entre 18 (dezoito) Iniciais, 42 (quarenta e duas) UNAs, 18 (dezoito) Instruções e 7 (sete) conciliações na fase de conhecimento **por semana**.

Por outro lado, as amostragens do sistema PJe, com relação às informações de autoinspeção, revelam a ausência de realização e designação de UNAs e pequenas variações a maior nas designações de Iniciais e Instruções. Essa variação e diversidade implicou a realização e designação de **53 (cinquenta e três) a 48 (quarenta e oito) audiências semanais**, portanto, bem aquém da quantidade informada em autoinspeção.

Registre-se que o relatório de autoinspeção é o momento oportuno e devido, para que a Unidade apresente a composição de sua pauta, fazendo todos os apontamentos pertinentes a ela, inclusive, informando a nomenclatura e critérios das salas configuradas e em uso no sistema PJe, individualizando as suas composições, em caso de variação entre elas. No caso desta Unidade, visto que a autoinspeção foi realizada há mais de nove meses, aparentemente, justifica-se a ausência de similaridade com a pauta identificada no sistema PJe. Em face disso, **determina-se** que a Unidade atualize as informações quanto à composição da pauta. **Prazo de 15 (quinze) dias**. Trata-se de atualização imprescindível para que pesquisas subsequentes por esta Corregedoria permitam avaliar a gestão da pauta da Unidade, sobretudo, quando houver alterações significativas na sua composição.

Quanto ao mais, **determina-se** a manutenção da padronização e a organização da sala de audiências no sistema PJe, na forma orientada pela Ordem de Serviço CR nº 3/2021 de 14/5/2021.

DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, da autoinspeção, de 10 a 16/9/2020, até o levantamento realizado em 14/7/2021, são estas as diferenças verificadas, igualmente para ambos os magistrados:

- Iniciais do rito ordinário: de 28 dias corridos, houve aumento do prazo para realização para 127 dias corridos - 4m7d, designada para 17/11/2021;
- Instruções do rito sumaríssimo: de 40 ou 284* dias corridos - 1m10d ou 9m14d houve redução do prazo para realização para 7 dias corridos, designada para 20/7/2021;
- Instruções do rito ordinário: de 40 ou 284* dias corridos - 1m10d ou 9m14d houve aumento do prazo para realização para 370 dias corridos - 12m10d, designada para 18/7/2022.

* segundo informações da Unidade, esse seria o prazo para designar audiências de instrução em que uma das partes não concordasse com a instrução processual virtual.

Portanto, após nove meses, houve elasticidade do prazo para a realização das Iniciais e das Instruções do rito ordinário, cuja possibilidade de pauta presencial já estava com o prazo extenso - 284 dias -, e, agora, conta com 370 dias corridos. Ao contrário, a pauta de instruções do rito sumaríssimo apresentou uma bastante significativa redução do prazo para realização.

Em face disso, é primordial o maior esforço de magistrados e de servidores para manter a ênfase na paulatina redução dos prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade, a Corregedoria Regional **determina** que os MM. Juízes ampliem a composição e efetiva realização da pauta **dos processos de procedimento ordinário, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como dos represamentos apontados.**

Concomitante às medidas indicadas, **determina-se** que seja mantido, quiçá, ampliada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Para tanto, basta a disponibilização na forma de seu artigo 7º, para o qual deve ser observado o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e de sua expressa anuência. Destaca-se, outrossim, que o envio pela Unidade interessada e recebimento pelo CEJUSC seja realizado de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC.

Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Não é demais salientar o que dispõe a Resolução Administrativa nº 4/2017, artigo 6º, § 5º, no sentido de que cabe ao CEJUSC adequar as suas sessões às datas de audiências já designadas no juízo de origem, porquanto a submissão de processos à tentativa de conciliação não deve trazer prejuízo ao normal andamento do respectivo procedimento e, preferencialmente, não implicar a sua retirada da pauta originária.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **não racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que implemente consistentemente essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chip*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como a correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. **Determina-se** assim, a utilização obrigatória das orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, conforme seu artigo 14, para a gestão interna de trabalho, efetuando, paulatinamente, a migração dos procedimentos, até então utilizados, para o formato indicado na referida norma, mediante imediato saneamento iniciado pelo(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. e 1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

Determina-se, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução.

Se forem identificados processos que não sejam da fase de conhecimento na análise da lista apontada acima, **determina-se** que a Unidade, inicialmente, promova o saneamento dessas inconsistências, no que couber, sem prejuízo de, sucessivamente, extrair novo relatório de mesma natureza, para identificar os cinco processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento e incluí-los na funcionalidade GIGS. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Determina-se que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os feitos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismos *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. A Unidade deve envidar esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. **Determina-se, no prazo de 30 (trinta) dias**, que sejam identificados, gerenciados por mecanismo *chips*, nos termos da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, e seja dado prosseguimento a todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade.

Recomendação GP-CR nº 1/2014. Recomenda-se que a Unidade se abstenha de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica, seja qual for a matéria debatida nos autos e porquanto é improvável a solução conciliatória do conflito. Na forma do artigo 765 da CLT, compete ao Juiz velar pelo andamento rápido das causas, o que inclui a dispensa da prática de atos sem repercussão positiva na tramitação do processo (artigo 370, parágrafo único do CPC). Ademais, a dispensa de designação de audiência em ações, que não comportam dilação probatória e em que o ente público é parte, possibilita a celeridade de sua tramitação, assegurando ao jurisdicionado a razoável duração do processo, na forma insculpada no artigo 5º, LXXVIII da Constituição Federal. Ressalte-se que a ausência de imediata designação da audiência não prejudica a realização do ato a requerimento a quaisquer das partes, seja para conciliação, seja para a produção de provas. Ressalva a ser feita ao despachar os processos na tarefa “Triagem inicial”, entre outras recomendações constantes da norma. A inobservância da recomendação foi encontrada no(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE. Em caso de designações com a dispensa da necessidade de comparecimento das partes, a Unidade deve avaliar a possibilidade de inclusão fora da pauta regular.

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Recomendação CR nº 11/2019. Cartas Precatórias Inquiritórias. Nada obstante a falta de observância em designar audiência decorrente de carta precatória inquiritória em pauta extra, incluindo-a em pauta normal, como no processo 0012154-41.2019.5.15.0099, destaca-se que outro procedimento passa a ser observado. Tendo em vista o artigo 7º e parágrafo único do Ato nº 11/GCGJT, de 23/4/2020, **determina-se** a devolução das cartas precatórias inquiritórias, porquanto já se mostram esvaziados os atos efetivamente deprecados na tomada dos depoimentos pela modalidade das videoconferências. Dentre elas, desde já, a devolução dos processos indicados em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento. Ficam ressalvadas suas devoluções, no que couber. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Tendo em vista que foi identificado o procedimento de movimentação recente de processos para o que se conhecia como “subcaixas” no sistema PJe, até antes de sua versão 2.X, inclusive com inapropriada criação sob novos títulos, **determina-se a sua imediata abstenção.** Não é demais salientar que a gestão dos processos deve se dar por meio das ferramentas GIGS e *CHIPS*, na forma da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021.**

CONTROLE DE PERÍCIAS

A amostragem revelou gestão que requer maior atenção, melhorias. Nesse sentido, **determina-se** a manutenção da fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitando que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constata-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda, sobre a perícia, **determina-se** a manutenção rigorosa da **Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

A despeito do disposto no **artigo 80 da CPGJT**, configura boa prática o Juízo sugerir a antecipação dos honorários periciais, no importe de R\$1.000,00, devendo se abster da exigência deles. Recomenda-se acrescentar à boa prática a liberação ao perito, após o cumprimento dos prazos a ele assinalados e a comprovação do depósito nos autos, haja vista a imperatividade da documentação dos atos processuais.

Diante disso, **determina-se** que seja realizada reunião com os peritos que atuam na unidade, esclarecendo a relevância da assistência que prestam e a fim de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional.

Nessa oportunidade, deve ser esclarecida a eficácia da prática, se lhe é disponibilizada a agenda do perito.

Determina-se a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, é identificável pelas faixas azuis inicial e intermediária, por quanto tempo e quais as circunstâncias que mais comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Assim, a Unidade deve se valer desse gráfico, em particular, para avaliar em qual fase do fluxo processual houve maior impacto para o prazo médio da fase de conhecimento. Se o maior impacto para o prazo médio decorreu entre o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência - na célula pré-pauta, ou entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução - na célula instrutória, e relacioná-lo aos procedimentos em prática. De qualquer forma, os prazos de quaisquer dessas duas células comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade, mais do que o prazo entre a conclusão dos processos e a prolação de suas sentenças.

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem proceder consistente e rigorosamente com a designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 24 (vinte e quatro) horas.** A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da

audiência em prosseguimento. Considerando que a amostragem revelou procedimento diverso, **determina-se** que a Unidade cumpra rigorosamente a norma em destaque.

Determina-se a manutenção de rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional revelou a aplicação da norma de forma inconsistente, com cumprimento em alguns casos, bem como, identificando-se demora injustificada em tornar os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais, etc. O procedimento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. **Determina-se**, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Diante da ausência de uniformidade quanto à aplicação da norma, **determina-se** que a Unidade leve à conclusão todos os processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

Não é demais salientar que a reiterada omissão e demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC, enseja o encaminhamento de cópia da presente ata de correição à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, determina-se que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.** Ato contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando à redução da pendência de baixas na fase.

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.

Aqui é necessário se fazer uma ressalva. O procedimento de migração dos processos físicos para o sistema PJe, por deficiência técnica do e-Gestão, não fez a correta leitura gerada pelo módulo CLE. Esse problema técnico é de conhecimento do Comitê Regional do PJe e encontra-se sob demanda.

Como efeito desse problema, nesta Unidade, processos que, possivelmente, já foram solucionados antes da migração, voltaram a ser contados no total de processos do item 13 - PENDENTES DE SOLUÇÃO, página 57 do relatório correicional. Em face disso, **determina-se** que, por ora, a Unidade se abstenha de realizar qualquer procedimento que vise à correção, uma vez que o problema se encontra no e-Gestão e, por esse mesmo meio, será sanado. Adverte-se a Unidade de que não há movimento a ser lançado ou relançado no processo, com o propósito de corrigir essa contagem incorreta dos processos pendentes de solução.

Superada a questão da quantidade equivocada, não há prejuízo a que a Unidade dê a devida atenção aos processos objeto da META 2, uma vez que seu rol é absolutamente identificável, bastando excluir aqueles da contagem irregular. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais antigo o processo, maior será a idade média apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO, que encerrou seu índice em 0,2989, na última correição, com elevação para 0,3162 em dados atuais. Em certa medida, a redução do índice do mesoindicador CELERIDADE, de 0,3913 (da última correição) para 0,3058 (na presente correição), o reduzido índice para esse mesoindicador, o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade estar abaixo da média do Fórum, e, por fim, a reduzida quantidade de processos pendentes de solução objetos da Meta 2, sinalizam que possivelmente, tem havido costumeira ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade. Nada obstante e a despeito da reduzida quantidade de processos pendentes de solução objetos de Meta 2, **determina-se** sejam priorizadas as suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do artigo 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (artigo 300, parágrafo 2º do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;

2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, especialmente no que toca ao parágrafo 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao parágrafo 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 1/2018);
3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;
4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;
5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

DESPACHOS INAUGURAIS DA FASE DE LIQUIDAÇÃO - OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade nem sempre tem se atentado para o cumprimento de todas as obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação.

Neste aspecto, observou-se que a Unidade não adota a boa prática recomendada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações, observando o que dispõem os artigos 92 e 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que assim dispõem:

“artigo 92 - Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

§ 1º Na oposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.

§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento”.

artigo 93. “Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão”.

Determina-se que a Unidade dispense maior atenção no cumprimento das obrigações de fazer, o que não ocorreu em relação aos processos 0011339-78.2018.5.15.0099, 0011427-53.2017.5.15.0099, 0010731-17.2017.5.15.0099 e 0011031-71.2020.5.15.0099.

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, trabalha com diversas formas distintas, não havendo determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso. Na hipótese de nomeação de perito, os prazos para a entrega do laudo são fixados em 30 (trinta), 40 (quarenta) ou 60 (sessenta) dias. Após a juntada, é comum ocorrer nova conclusão ao magistrado, com intimação das partes para manifestarem-se no prazo de 8 (oito) dias.

Constatou-se, também, que nos despachos inaugurais não há determinação para que as partes forneçam dados bancários para futuras transferências.

Determina-se que a fase de liquidação da sentença seja realizada de forma customizada de acordo com as características de cada processo. Para tanto o MM. Juízo deverá adotar, como exemplo, as seguintes práticas, após a análise de cada processo:

1. **Intimar a reclamada para apresentar cálculos e efetuar o depósito** do valor que entende devido. Cumprido, **liberar o valor incontroverso**, concedendo prazo para manifestação do autor.
2. Apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser **incluído em pauta de mediação** a ser realizada pela Vara ou pelo CEJUSC.
3. Intimar as partes para **apresentar cálculos em prazo comum**. Apresentados, **levar para a mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentam pequenas divergências**, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. **Inexitosa a conciliação, nomeia-se perito**.
4. Intimadas as partes para apresentar cálculos, se **permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomeia-se perito** para elaboração de laudo contábil.
5. Realizar reunião com os senhores peritos a fim de **fixar prazo** compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito, o Juízo já deve **fixar os prazos para a entrega do laudo e para manifestação das partes, evitando-se nova conclusão**.

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem **concentrar o maior número possível de atos**, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para **padronização dos procedimentos** e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na *intranet* modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

Determina-se, ainda, que o MM. Juízo observe o disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020 e adote providências para fazer constar determinação para que o reclamante forneça seus dados bancários para a transferência deferida, a fim de viabilizá-la, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.

SISTEMA PJe-CALC

Verificou-se que nem sempre há recomendação da Unidade às partes e peritos para utilização do PJe-Calc na apuração dos valores devidos.

Assim, **determina-se** que o MM. Juízo observe a orientação desta Corregedoria nos seguintes termos:

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (<http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao>), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão *offline* do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e, tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema disponibilizando-as para consulta.

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação.

Determina-se que seja implementada a realização de audiências de conciliação e/ou mediação, com determinação para que as partes apresentem seus cálculos e o valor que entende devido, com objetivo de reduzir a quantidade de processos com decisões de liquidação pendentes e o prazo médio da fase de liquidação.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 585 (quinhentos e oitenta e cinco) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não há como verificar os que já estão aptos para prolação de decisão de liquidação, pois a Unidade não faz o uso adequado dos chips disponíveis para a fase, tais como “Cálculo - homologar” e “Cálculo - aguardar contadoria”. Nesse sentido, foram localizados 20 (vinte) processos com *chip* “Cálculo - aguardar secretaria”, dos quais verifica-se, por amostragem, que não estão aptos à homologação de cálculos, conforme processos 0010041-90.2014.5.15.0099, 0010823-24.2019.5.15.0099 e 0101700-98.2005.5.15.0099.

Determina-se que o Juízo adote medidas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação. **Determina-se**, ainda, que observe com rigor os termos da Ordem de Serviço 04/2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *chips* no sistema PJe das Unidades Judiciárias.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

Na amostragem de processos analisados, verificou-se que a Unidade não está implementando a transição quanto à utilização das ferramentas *chip* e GIGS para gerenciamento dos processos, conforme estabelecido na Ordem de Serviço CR nº 04/2021.

Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, por meio de relatório do próprio sistema GIGS, verificou-se que, de um total de 1.206 (mil duzentos e seis) processos em fase de liquidação, somente 226 (duzentos e vinte e seis) processos têm prazos acompanhados.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chip*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

Determina-se assim, a utilização obrigatória das orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, conforme seu artigo 14, para a gestão interna de trabalho, efetuando, paulatinamente, a migração dos procedimentos, até então utilizados, para o formato indicado na referida norma.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Constatou-se que a Unidade, antes da baixa definitiva, não certifica a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais.

Determina-se, que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento, além do artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.

ARQUIVO PROVISÓRIO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade alocou 16 (dezesseis) processos inadequadamente no arquivo provisório da fase de liquidação.

Determina-se a imediata conclusão dos processos, devendo ser observado que em alguns casos os autos deverão ter sua execução iniciada, para após, ser direcionado ao arquivo provisório. **Determina-se**, ainda, que o Gestor atente para o correto fluxo na tramitação do processo, uma vez que a prática constatada compromete a transparência dos dados da Vara, notadamente no prazo médio.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação, constatou-se que o mais antigo é o processo 0000004-09.2011.5.15.0099, com 3.038 (três mil e trinta e oito) dias.

Determina-se, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.2 - Processos com liquidação iniciada, aguardando o Encerramento.

Determina-se, ainda, que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Determina-se, que a Unidade cumpra as determinações, de forma ampla, em atendimento ao disposto no artigo 4^a do Provimento GP-CR nº 10/2018, que estabelece que, não garantida a execução, o Juízo determinará expressamente a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e o protesto do título executivo judicial, facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA, observado o prazo legal (artigo 883-A da CLT), o que não ocorreu no processo 0010143-49.2013.5.15.0099.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES - RESERVA DE CRÉDITO

Determina-se que o Juízo observe com rigor os artigos 2º do Comunicado CR 05/2019 e 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o que não ocorreu no processo 0010446-53.2019.5.15.0099, que foi arquivado definitivamente, após a reunião no processo piloto (0011796-13.2018.5.15.0099).

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

A Unidade informou no relatório de autoinspeção que não se aplica/não ocorreu a realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação.

Diante disso, **determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor os termos do 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional, atentando para aqueles que estabelecem medidas para o retorno gradual ao trabalho presencial, quando viável, atendimento ao público e realização de sessões e audiências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Ao analisar o processo 0087500-47.2009.5.15.0099, verificou-se que há na certidão juntada aos autos informações que deveriam constar somente do documento “rascunho”, a ser anexado exclusivamente no sistema EXE15 para detalhamento das pesquisas e de outras diligências realizadas. Tal procedimento contraria o disposto no item 3 da Ordem de Serviço CR 7/2016 e alínea “c”, item III, da Ordem de Serviço CR nº 5/2016.

Em relação ao documento “rascunho” é importante salientar que trata-se de documento de caráter meramente informativo que objetiva fornecer de forma prioritária informações relevantes ao Juiz da execução, devendo ser anexado à certidão negativa no sistema EXE15 e não ao processo. Por informações relevantes entenda-se aquelas referentes a eventuais suspeitas de fraude e de blindagem patrimonial (ocultação de patrimônio), bem como possíveis situações de sucessão empresarial, envolvimento de parentes ou agregados na gestão dos negócios do devedor, enfim, toda e qualquer informação obtida pelo Oficial e que possa ser útil para que o Juiz defina o encaminhamento da execução. Diante disso, **determina-se** que os Oficiais de Justiça observem com rigor os normativos mencionados.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 5/2021, observou-se haver 80 (oitenta) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o sistema PJe, constatou-se a existência de 54 (cinquenta e quatro) processos da fase de execução com chip “Apreciar Emb Exec”, sendo o processo 0010579-32.2018.5.15.0099 o mais antigo, desde 05/02/2020. Este processo está na tarefa “Elaborar Sentença” **desde 14/7/2020**.

Constatou-se, também, haver 8 (oito) processos com o chip “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução. O incidente mais antigo, de 09/09/2019, está no processo 0011649-21.2017.5.15.0099, que por sua vez está na tarefa “Elaborar Sentença” **desde 23/06/2020**.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade submeta imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

Determina-se, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018).

Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Constatou-se que nos processos 0010083-03.2018.5.15.0099, 0010831-98.2019.5.15.0099 e 0011808-90.2019.5.15.0099, não foram observados os termos dos artigos 114 e 116, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Determina-se que a Unidade cumpra, com rigor, as determinações das normas apontadas.

PROCESSO COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução, constatou-se que do início até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0115800-63.2002.5.15.0099, com 6.542 (seis mil quinhentos e quarenta e dois) dias.

Determina-se, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.3 - Processos com execução iniciada, aguardando o Encerramento.

Determina-se, ainda, que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão quando aptos, sempre visando uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, o que impacta diretamente nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 01/2020, e a atual, com dados até 05/2021, verificou-se a variação de 962 (novecentos e sessenta e dois) para 1.196 (mil cento e noventa e seis) processos pendentes de finalização na fase de execução.

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, uma vez que a quantidade de pendências está bastante elevada.

DEPÓSITO JUDICIAIS - PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Determina-se que o Juízo observe, com rigor, o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019, que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento, independentemente da fase processual em que os processos se encontrem, o que não ocorreu nos processos 0011348-40.2018.5.15.0099 e 0011440-18.2018.5.15.0099.

Determina-se, também, que observe rigorosamente o artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019, o que não ocorreu no processo 0010902-08.2016.5.15.0099 (realizar pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente).

PROJETO GARIMPO

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$150,00, (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 977 (novecentos e setenta e sete) depósitos, ainda pendentes de análise.

Também foram identificados, por meio da consulta ao sistema Garimpo, 4 (quatro) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

Determina-se que a Vara observe rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020 e Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT nº 1/2019, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam levados à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Determina-se que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte, **determinam-se** os saneamentos e as tramitações necessárias **Prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.**

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

Determina-se, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a redução desse acervo, cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30 (dias)** no processo PJeCor da Unidade.

Comumente as tarefas intermediárias “Análise” e “cumprimento de providências”, em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

No tocante a processos na tarefa intermediária “Conclusão ao magistrado”, a Unidade deve se atentar para realizar a vinculação ao magistrado ou à magistrada específicos, do contrário, estará incidindo em descumprimento à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Quanto a processos na tarefa intermediária “assinar despacho, decisão ou sentença”, o cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017**, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões, deve ser dado em **24 (vinte quatro) horas.**

Registre-se que ao aplicar o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, havendo processos na fase “Elaboração”, trata-se de inconsistência que deve ser imediatamente saneada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase “Conhecimento”. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

O artigo 7º, VIII da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, §4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio

eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do “jus postulandi”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: patrimonio.secadm@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 (noventa) dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

Não houve atendimento.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências

- à Escola Judicial, para as providências que entender necessárias, conforme registro nos itens 7.1.2., 7.2. e 7.3. sobre FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*.
- à Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIC), a fim de informar o cronograma de quando se dará a atualização do sistema de Correição Virtual Administrativo para a melhor e mais precisa atuação desta Corregedoria Regional, conforme registro no item 7.1. sobre TABELA DIAS-JUIZ.

10. ENCERRAMENTO

No dia 21 de julho de 2021, às 16h20 horas, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, e Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.